



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 2221/2005

“Altera a carga horária dos Professores Municipais de 22 horas para 20 horas semanais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Professores das séries finais do Ensino Fundamental em sala de aula deverão cumprir 20 horas/aulas, sendo que 20% desta serão em atividades extra classe.

Art. 2º - Os Professores que estiverem em setor deverão cumprir 20 horas/relógio integrais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2005.

Dr. Moacir Otílio Alves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos
Sec. de Administração e Finanças